



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

*fls. 01/1*

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº *70623*

*07/12/1998*

## REQUERIMENTO

**COPIADO  
DO  
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199	
ACEITO EM _____ / _____ / 199	
APROVADO EM _____ / _____ / 199	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO = DE - LEI

" Dota Prédios Públicos de Elevadores Próprios Para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais "

art. 1º : Os prédios públicos serão dotados de elevadores próprios de pessoas de necessidades especiais .

Parágrafo Único : O estabelecido no Caput adequar-se-á no prazo de 180 dias .

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1998.

*[Signature]*  
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
KANELÃO - PTB

Form. 2-A  
5.000 - 3/97

**VISTO**  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Handwritten signature and initials*

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 292.07

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria **CONSTITUCIONAL**.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de 19 de maio de 1999

*Handwritten signatures and notes on the left side of the document*

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Secretário**

\_\_\_\_\_  
**Membro**

\_\_\_\_\_  
**Membro**



Estado de Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

PARECER

**PARECER Nº. 129/99**

**ORIGEM: CCJ, por seu Relator Ver. Júlio Martins.**

**PROC. Nº. 70.623 - Autor Ver. Wilson B. D. da Silva.**

Ao exame da matéria, pensamos que neste caso, estaremos diante de discriminação vedado pelo art. 5º., da Constituição Federal, eis que, as necessidades das pessoas referidas, são plenamente atendidas pelos elevadores convencionais que a todos servem.

De outro lado, fere ainda, o presente projeto ao estatuído nas CF e CE, no que se refere a aumento de despesas, cujos dispositivos, acreditamos, desnecessário transcrevermos. S.m.e., trata-se de matéria **inconstitucional**.

Em 040599

  
Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO

Membro

Membro